



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS
SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMÃOS MUNIZ LTDA

SELETIVA ATLÉTICA UNIFICADA KENNEDY PROMOVE 2021/2
– Belo Horizonte/Minas Gerais –

ANEXO II

A SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMÃOS MUNIZ LTDA - SEIM, mantenedora da FACULDADE PROMOVE DE MINAS GERAIS – FPMG, da FACULDADE PROMOVE DE BELO HORIZONTE – FPBH, da FACULDADE PROMOVE DE TECNOLOGIA – FPTec, da FACULDADE KENNEDY DE BELO HORIZONTE – FKBH e da FACULDADE KENNEDY DE MINAS GERAIS – FKMG, em parceria com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MINAS GERAIS - FEMG, mantenedora da ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY - EEK, torna público, na forma regimental e em consonância com as disposições legais, este ANEXO contendo informações complementares ao **Manual do Candidato 2021/2** e o **Edital Geral do PROCESSO SELETIVO 2021/2** destinado a candidatos CALOUROS, que já concluíram o Ensino Médio, com a finalidade de ingresso no **SEGUNDO SEMESTRE de 2021** até que se complete o número de vagas, conforme autorizado pelo MEC:

A inscrição para o PROCESSO SELETIVO – SELETIVAS DA ATLÉTICA implica na aceitação das condições estabelecidas no Edital de processo seletivo e do presente Manual do Candidato 2021/2.

1. DATA E HORÁRIO DO PROCESSO SELETIVO:

- 1.1 A prova será aplicada através do link recebido no e-mail de confirmação de inscrição para o Vestibular Online no e-mail informado no ato da inscrição;
- 1.2 A prova deverá ser realizada até a data prevista em Calendário Acadêmico para término do período de matrículas.

2. LOCAL DAS PROVAS:

Os candidatos farão a opção pelo local de realização da Prova prática no ato da inscrição, dentro da seguinte opção: I. Envio de vídeo aos técnicos do esporte, conforme condições descritas no momento da inscrição. II. Outro local indicado no site da Atlética Unificada Kennedy e Promove. III. Os candidatos farão a opção pelo local de realização da Prova teórica no ato da inscrição através do link para Cursos na modalidade presencial:
<https://vestibular.virtualclass.com.br/Inscricao/Index.jsp?IDProcesso=974&IDS=11> ou em locais previamente definidos pela IES conforme previamente informados no site utilizado para inscrição.

3. CRITÉRIOS DE BOLSA:

Em virtude da Pandemia de COVID-19, que impossibilita os treinamentos esportivos bem como a efetivação das modalidades esportivas constantes no Programa de Apoio ao Esporte – PAE, as bolsas atletas, sem exceção, serão concedidas no percentual de 5% sobre o valor que é oferecido nas tabelas de cada Curso Superior, enquanto perdurar a Pandemia. Tal regra será válida para todos os esportes universitários, sem prejuízo de retorno ao seguimento das normativas descritas no PAE (item 4), imediatamente após a estruturação e restabelecimento dos treinamentos de cada modalidade esportiva para disputa dos campeonatos, que será comunicado pela Presidência do Programa, cessadas as restrições sanitárias.

•Bolsa atleta com 5% de desconto, além do que é oferecido por balcão, para esportes não confederados universitários, de acordo com o formulário para seletivas digitais.



4. PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE - PAE

CAPÍTULO I Da Concepção e Objetivos

SEÇÃO I – DA CONCEPÇÃO

Art. 1º O Programa de Apoio ao Esporte, doravante denominado “PAE”, faz parte do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo, a serem concedidos conforme disposição no Estatuto, em seu Capítulo XVII – Artigo 35º;

Parágrafo Único – O presente Programa tem a finalidade de fixar critérios, normas de procedimentos e ações para concessão e manutenção de bolsas de estudo, visando um maior rendimento acadêmico e esportivo dos alunos/atletas das Faculdades Promove e Kennedy.

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O “PAE” tem os seguintes objetivos:

I – Ampliar as atividades de ações relativas à extensão, que são indissociáveis às atividades de ensino e pesquisa no âmbito das Faculdades Promove e Kennedy;

II – Apoiar e incentivar a prática de esportes, contribuindo para a preparação e formação dos alunos que venham a representar as Faculdades Promove e Kennedy no desporto universitário nacional, bem como, se for o caso, o Brasil em competições internacionais;

III – Incentivar, auxiliar e promover o desenvolvimento de estudos regulares para alunos/atletas;

IV – Contribuir para a prática desportiva amadora ou profissional, como atividade de competição, integração e promoção da saúde física e mental na busca do enriquecimento cultural;

V – Criar oportunidades para que os alunos atletas realizem seus estudos em nível superior.

CAPÍTULO II Da Abrangência Do Programa

Art. 3º - O “PAE” atenderá alunos/atletas matriculados em todos os cursos de graduação ou pós-graduação das Faculdades Promove e Kennedy, em consonância ao Regimento, Resoluções e determinações das diretorias das duas Faculdades;

CAPÍTULO III Da Administração Do “PAE”

Art. 4º - O “PAE” será administrado por um Conselho Gestor, composto dos seguintes órgãos:

- a) Presidência e Vice-Presidência
- b) Diretor Administrativo
- c) Diretor de Esportes
- d) Diretor de Evento
- e) Diretor de Ações Sociais

Art. 5º - Compete à Presidência:

I - Administrar e controlar o PAE, promovendo seu engrandecimento valendo-se dos meios e normas;

- II - Cuidar e zelar pelos direitos e deveres das faculdades, instituições parceiras e alunos / atletas;
- III – Controlar e deliberar os comprimentos das determinações do PAE;
- IV – Apurar as responsabilidades de envolvidos com fatos que violem as prescrições legais desse projeto;
- V – Controle financeiro e de bolsas conforme determinações do PAE;
- VI – Conduzir e direcionar as outras gerências, a fim de obter e apresentar relatórios de controles;
- VII – Cumprir e fazer cumprir todas as normas e regulamentação do Projeto de apoio ao esporte (PAE);
- VIII- Autorizar a modificação deste PAE.

Parágrafo único. A Vice-presidência substituirá a Presidência em todas as ocasiões em que aquela se fizer ausente.

Art. 6º Compete à Direção Administrativa:

- I - Dirigir a secretaria, preparar e encaminhar todo expediente oficial;
- II - Substituir seus superiores hierárquicos em suas ausências e impedimentos;
- III - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V - Arrecadar e guardar todos os valores da Associação Atlética, sendo o único responsável pelo mesmo;
- VI - Proceder à arrecadação de toda a receita da Associação Atlética;
- VII – Liberar fundos, em conjunto e com a devida autorização do Diretor Presidente;
- VIII - Realização o balanço financeiro da entidade;
- IX - Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço financeiro semestral da entidade;
- X - Apresentar ao Diretor Presidente, no fim de cada exercício, o balanço geral com a competente demonstração da Receita e Despesa devidamente comprovadas;
- XI - Havendo necessidade, nomear membro do quadro de associados para a 1º Tesouraria, que auxiliará o Tesoureiro em suas atribuições.

Art. 7º– Compete à Direção de Esportes:

- I - Abrir seletiva para montagem de time das modalidades que irão competir em campeonatos divulgados pelo Conselho Gestor Institucional;
- II - Acompanhar o julgamento das punições disciplinares;
- V - Encaminhar ao Conselho Gestor Institucional o pedido de aquisição de material;
- VI - Responsabilizar-se, perante o Conselho Gestor, pelo material em sua guarda temporária;
- VII - Gerenciar as Diretorias de Modalidades, dando o suporte necessário para o bom desempenho das atribuições destas e nomeando membros do quadro de associados para essas Diretorias.
- IX – Criar regulamentos próprios para as competições promovidas e organizadas pela A.A.A.K.P.

Art. 8º– Compete à Direção de Ação Social:

- I – Promover atividades sociais, culturais, artísticas e recreativas que visem integrar os associados e complementar a formação acadêmica;
- II – Realizar estudos e ciclos de debates relacionados às artes, à cultura, à sociedade e ao meio ambiente;
- III – Manter intercâmbio com organizações que tenham objetivos coincidentes com suas atribuições;
- V – Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Atlética.
- VI – Promover campanhas sociais de forma a levar o nome da Atlética.
- VII – Intensificar o convívio, intercâmbio e comunicação internos e externos da Atlética, sugerindo ao Conselho Gestor Institucional, promoções de reuniões sociais, conferências, festas, conagraçamentos e demais eventos quando legalmente permissíveis.

Art. 9º – Compete à Direção de Gerência de Eventos

- I – Promover festas e eventos com intuito de arrecadar fundos para a entidade;



II – Divulgar festas e eventos promovidas por outras entidades e empresas, visando arrecadar fundos com as vendas dos convites.

III - Realizar a recepção dos calouros dos Cursos das Faculdades e pela integração entre calouros e veteranos;

CAPÍTULO IV **Dos Critérios Para Concessão de Bolsas de Estudo**

Art. 10 - As Bolsas de estudo serão concedidas por semestre e poderão ser renovadas satisfeitas as seguintes exigências:

I – Apresentação anual de atestado médico que comprove condições da prática esportiva;

II – Comprovação da prática esportiva;

III – Apresentação da matrícula paga;

IV- Aquisição do kit atleta;

V – Inexistência de condenação disciplinar;

VI – Média acadêmica acima de 70% por cada disciplina cursada.

Art. 11. A Presidência, com apoio de pareceres das diretorias, irá sugerir ao setor financeiro a aprovação da bolsa e o percentual a ser concedido ou renovado.

Art. 12. A mudança de categoria dos atletas, aumento ou diminuição do benefício, poderá ocorrer somente no início dos semestres letivos, a partir de um parecer circunstanciado realizado pela comissão técnica e aprovado pela Presidência.

Art. 13. A perda do benefício da bolsa de estudos do atleta ou técnico poderá ocorrer a qualquer momento por motivos disciplinares e/ou acadêmicos segundo avaliação em procedimento disciplinar a ser instaurado e avaliado pela Presidência.

Parágrafo Primeiro - A perda da bolsa gerará impedimento à renovação da mesma por até 5 anos.

Parágrafo Segundo – O procedimento disciplinar será conduzido pelo Presidente ou alguém a seu rogo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – O procedimento administrativo poderá se valer de todos os meios virtuais para sua consecução.

Art. 14. A diretoria técnica, nos meses de janeiro e agosto de cada ano, informará a todos os bolsistas a concessão, a, manutenção, o percentual e o prazo de duração da bolsa.

Art. 15. A bolsa consiste em um desconto a partir de 5% acima do desconto de balcão oferecido.

Art. 16. Os técnicos e coordenadores esportivos de cada modalidade terão uma bolsa de até **90%** como forma de permuta por estarem prestando o serviço como dirigente/técnico.

Parágrafo primeiro. O coordenador esportivo terá o benefício enquanto permanecerem na IES no mínimo dez (10) atletas de sua indicação.

Parágrafo segundo. A bolsa desse artigo poderá ser transferida a ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do beneficiado.

Art. 17. A bolsa de estudo é pessoal e intransferível.

Art. 18. A bolsa de estudo não é cumulável com outros descontos.

CAPÍTULO V

Do Prazo de Concessão do Benefício

Art. 19 - As bolsas de estudo serão concedidas por semestre.

Parágrafo Segundo - As bolsas de estudo previstas neste programa, não cobrem em hipótese alguma, as disciplinas cursadas em caráter de dependência e/ou adaptações, nem a matrícula de cada semestre letivo nas nomeadas Faculdades.

Art. 20 - Serão os seguintes os limites máximos de bolsistas por modalidade:

Nº	MODALIDADE	N.º ATLETAS
1.	Atletismo Feminino	20
2.	Atletismo Masculino	20
3.	Basquetebol Feminino	18
4.	Basquetebol Masculino	18
5.	Beisebol Masculino	20
6.	Boxe Feminino	05
7.	Boxe Masculino	05
8.	Capoeira Feminino	15
9.	Capoeira Masculino	15
10.	E-Games	20
11.	Futebol Feminino	26
12.	Futebol Masculino	26
13.	Futebol Society Feminino	16
14.	Futebol Society Masculino	16
15.	Futsal Feminino	16
16.	Futsal Masculino	16
17.	Handebol Feminino	18
18.	Handebol Masculino	18
19.	JiuJitsu Feminino.	12
20.	JiuJitsu Masculino	12
21.	Judô Feminino	16
22.	Judô Masculino	16
23.	Karatê Feminino	12
24.	Karatê Masculino	12
25.	Natação Feminino	18
26.	Natação Masculino	18
27.	Pessoas Com Deficiência - Atletismo	20
28.	Pessoas Com Deficiência - Natação	20
29.	Skate	12
30.	TaeKwonDo Feminino	12
31.	TaeKwonDo Masculino	12
32.	Tênis de Mesa Feminino	08
33.	Tênis de Mesa Masculino	08
34.	Tênis Feminino	08
35.	Tênis Masculino	08
36.	Vôlei de Areia Feminino	08
37.	Vôlei de Areia Masculino	08
38.	Voleibol Feminino	16
39.	Voleibol Masculino	16



40.	Xadrez Feminino e Masculino	10
41.	Cheerleaders	25
42.	Rugby Masculino	16
43.	Rugby Feminino	16

CAPÍTULO VI

DA DISCIPLINA

Art. 21 - Os técnicos ou atletas ou dirigentes que cometerem qualquer ato de indisciplina, serão penalizados de acordo com procedimento disciplinar a ser instaurado pelo Presidente, podendo acarretar isolada ou cumulativamente:

I- Advertência verbal;

II- Advertência por escrito;

III- Perda da bolsa;

IV- Impedimento parcial para participar de eventos representando a entidade;

V- Impedimento total para participar de eventos representando a entidade;

VI- Proibição de renovação da bolsa por até 5 anos.

CAPÍTULO VII

Das Obrigações do Aluno/Atleta

Art. 22 - O aluno se compromete a

I- participar de todos os jogos e treinos, indicados pelo diretor técnico de sua modalidade;

II- adquirir um Kit, contendo o material esportivo;

III- comparecer aos locais dos jogos, trajando o uniforme padrão adquirido através do Kit;

IV- bem representar as Faculdades Promove e Kennedy, dentro e fora das praças esportivas, com o empenho e a ética que o esporte merece e requer.

CAPÍTULO VIII

Das Obrigações dos dirigentes e técnicos esportivos

Art. 23 - O dirigente e/ou técnico se comprometem

I- a bem representar as Faculdades Promove e Kennedy, dentro e fora das praças esportivas bem como promover a fazer cumprir os valores e preceitos dentro do *Fair Play*.

II- a ser uma referência social e esportiva aos atletas, bem como encorajar e promover a assiduidade, pontualidade e responsabilidade do aluno/atleta.

III- a ser claro e assertivo na comunicação sobre as datas de treinamentos, jogos e atividade acadêmicas.



IV- a ter uma comunicação clara sobre os critérios adotados na composição das equipes esportivas aos alunos/atletas, bem como a diretoria técnica da entidade.

CAPÍTULO IX **Das Disposições Gerais**

Art. 32 - A Coordenação do Núcleo de Extensão das Faculdades emitirá instruções internas orientando às Centrais de Relacionamento ao aluno, gestão financeira e o registro acadêmico sobre os procedimentos aqui normatizados a fim de que toda concessão e/ou renovação de bolsa de estudo, obedeça rigorosamente ao exposto neste Programa.

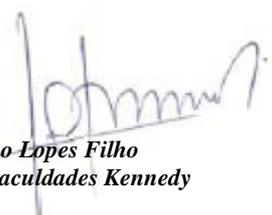
Parágrafo único - As relações finais dos bolsistas com seus respectivos percentuais de benefício deverão ser encaminhadas aos setores relacionados no caput deste artigo com a homologação das Diretorias Administrativa/Financeira e Acadêmica das Faculdades Promove e Kennedy.

Art. 33 - As instruções contidas neste Programa entram em vigor na data de sua publicação, ficando as alterações e ajustes cabíveis, a critério das Diretorias Administrativa/Financeira e Acadêmica, além da coordenação do Núcleo de Extensão.

Art. 34. Este programa poderá ser modificado pela Presidência a fim de atualizar diretrizes e necessidades.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2021.


Prof. Dante Pirés Cafaggi
Diretor Geral Faculdades Promove


Prof. Setembrino Lopes Filho
Vice-Diretor Geral Faculdades Kennedy



ANEXOS AO PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE (PAE):

**I - CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS
II - ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPORTIVAS**

Anexo I – Critérios para a Concessão de Bolsas de Estudos Após a Estruturação das Equipes/Modalidades

CATEGORIA A: ATLETAS INTERNACIONAIS (BENEFÍCIO DE 85 A 90%)

São elegíveis os atletas que tenham alguns dos seguintes requisitos:

- Membros da Seleção Brasileira;
- Participação comprovada em competições internacionais pelas confederações das respectivas modalidades reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro e/ou Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- Convocação das seleções nacionais em categorias de base;
- Limite de idade: sub/25 no ano corrente (limite para participar dos Jogos Universitários Brasileiros);
- Indicação da comissão técnica e aprovação na diretoria técnica.

CATEGORIA B: ATLETAS NACIONAIS (BENEFÍCIO DE 65 A 85%)

São elegíveis os atletas que tenham alguns dos seguintes requisitos:

- Atletas federados nos últimos 5 anos;
- Participação comprovada em competições estaduais;
- Habilitação para as competições da Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU);
- Limite de idade: sub/25 no ano corrente (limite para participar dos Jogos Universitários Brasileiros);
- Indicação da comissão técnica e aprovação na diretoria técnica.

CATEGORIA C: ATLETAS ESTADUAIS (BENEFÍCIO DE 50 A 65%)

São elegíveis os atletas que tenham alguns dos seguintes requisitos:

- Histórico comprovado de participações em competições escolares;
- Atletas não federados;
- Limite de idade: sub/25 no ano corrente (limite para participar dos Jogos Universitários Brasileiros);
- Condições técnicas/táticas para participar das ligas universitárias.

CATEGORIA DIVERSAS – ATLETAS AMADORES (BENEFÍCIO DE 5% A MAIS DO QUE CONCEDIDO EM CADA CURSO)

São elegíveis os atletas que tenham alguns dos seguintes requisitos:

- Histórico comprovado de participações em competições;
- Atletas não federados;
- Condições técnicas/táticas para participar de atividades referente a modalidade praticada;
- Comprovando através de atestado médico a liberação para prática esportiva.

Anexo III - Atividades acadêmicas esportivas:

Atividades	Pontos
Presença em treinamentos ou jogos	05
Presença em eventos institucionais até 4 horas	05
Presença em eventos institucionais de 5 a 8 horas	10
Presença em eventos institucionais de 9 a 16 horas	20
Presença em eventos institucionais de 17 a 30 horas	25
Participação em monitorias acadêmicas	20
Participação no PIBIC	20
Participação no PIBEX	20
Proposição e aplicação de projetos até 4 horas	10
Proposição e aplicação de projetos de 5 a 8 horas	15
Proposição e aplicação de projetos de 9 a 16 horas	25
Proposição e aplicação de projetos de 17 a 30 horas	35
Penalidades	Pontos
Falta em treinamentos ou jogos	-10
Falta em convocação pela A.A.A. Promove / Kennedy	-10
Inadimplência financeira	-15 por mensalidade
Dependência por nota	- 5 por disciplina
Dependência por falta	-20 por disciplina
Falsidade nas informações prestadas	- 50
Envolvimento em ato de indisciplina no âmbito acadêmico	- 10 a -50 (sindicância interna pela diretoria da A.A.A)